



Diário da Assembleia

SÃO PAULO

LEI N. 7.566, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Reclassifica a Delegacia de Polícia de São José dos Campos
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica reclassificada como Delegacia Regional de Polícia de 2.ª classe a atual Delegacia de Polícia de 3.ª classe de São José dos Campos.

Parágrafo único — No ato da instalação da Delegacia Regional de Polícia, de que trata este artigo, o Poder Executivo disporá sobre a sua jurisdição, de acordo com o interesse da administração.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia Regional de que trata esta lei consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.567, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Reclassifica a Delegacia de Polícia de Tupã

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica elevada para a 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Tupã.

Artigo 2.º — A jurisdição da Delegacia Regional ora criada será fixada pelo Poder Executivo, de acordo com os interesses da Administração.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia Regional de que trata o artigo 1.º consignará as verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.568, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Concede pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo a D. Salvatina Maria de Jesus, viúva do ex-servidor público estadual João Antonio Martins.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.569, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de uma Escola de Comércio em Ribeirão Preto

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Técnica de Comércio em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.750, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Concede pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal equivalente a 70% sobre o valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo, a D. Rosália Silvério da Costa, viúva do ex-servidor público estadual Alfredo Fonseca dos Santos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.571, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Concede pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal de Cr\$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) a D. Benedita Pereira Prado, viúva do ex-servidor público estadual Benedito Antônio dos Santos Filho.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

de 1962. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro

(a) ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Presidente
Publicado na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.572, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Concede pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a pensão mensal de Cr\$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) a D. Maria José Ribeiro, viúva do ex-servidor estadual Sebastião de Paula Ribeiro.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por verba próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral

LEI N. 7.573, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Concede pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido pensão mensal vitalícia, equivalente a 70% sobre o valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo, ao sr. José Silva, filho de Julio Pereira da Silva e D. Maria Júlia da Conceição.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.574, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Concede pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a Manoel Antônio Alves, servidor extranumerário diarista do Instituto Astronômico e Geofísico, da Universidade de São Paulo, uma pensão mensal e intransferível equivalente ao salário mínimo vigente na Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 315-8.95.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Francisco Carlos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.575, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Concede pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida pensão mensal vitalícia, equivalente a 70% sobre o valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo, a D. Lucília de Souza Eras, viúva do ex-servidor público estadual Miguel Eras.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Francisco Carlos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.576, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Concede pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — A pensão concedida a D. Ismênia Silveira Araujo pela Lei n. 1.338, de 14 de dezembro de 1951, fica fixada em importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral, substituto

LEI N. 7.577, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Concede pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter especial, pensão mensal equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo, a D. Faustina Barra Rosa, viúva de José Barra Rosa, ex-combatente do Movimento Constitucionalista de 1932.

Parágrafo único — O benefício será automaticamente suspenso se a beneficiária convolar novas nupcias ou se vier a possuir bens ou rendas.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.